

IDENTIDADE DE GÊNERO E DIREITOS HUMANOS: FUNDAMENTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS PARA PESQUISAS INTERDISCIPLINARES

 <https://doi.org/10.56238/arev7n5-322>

Data de submissão: 21/04/2025

Data de publicação: 21/05/2025

Shelly Borges de Souza

Doutora em Direito Constitucional

Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP

<https://lattes.cnpq.br/0086778315742426>

<https://orcid.org/0000-0001-5118-811X>

Roseli Rego Santos Cunha Silva

Doutora em Direito

Universidade de Brasília

<https://lattes.cnpq.br/2731845655097763>

<https://orcid.org/0000-0003-3962-0568>

RESUMO

A partir do reconhecimento, no plano teórico-conceitual de que os direitos humanos e a identidade de gênero como categorias analíticas, não são verdades autoevidentes, verifica-se a importância da interação entre os estudos dos direitos humanos e da identidade de gênero dentro dos ordenamentos jurídicos e sociais vigentes. Sendo assim, o presente artigo objetivou apresentar os principais parâmetros teóricos e metodológicos que devem estar presentes em pesquisas que tenham como objeto a identidade de gênero e os direitos humanos. Para tanto, a partir de uma metodologia fenomenológica, inicialmente identificou os principais aspectos teórico-conceituais sobre identidade de gênero e direitos humanos; relacionou os conceitos de identidade de gênero e direitos humanos, para, por fim, de forma pontual apresentar os parâmetros metodológicos que devem estar presentes nas pesquisas que envolvem as discussões sobre identidade de gênero e direitos humanos.

Palavras-chave: Conhecimento complexo. Direitos Humanos. Identidade de Gênero. Interdisciplinaridade. Método Fenomenológico.

1 INTRODUÇÃO

A construção teórico-conceitual dos direitos humanos e dos estudos de gênero como categorias analíticas lança luz sobre a obscuridade que sustenta a chamada “normalidade” social instituída — aquela que, sob a aparência de neutralidade, legitima hierarquias e práticas exclucentes. Ao tornar visíveis as fraturas dessa normalidade, tais categorias abrem caminho para uma leitura crítica da realidade socioeconômica, política, cultural e jurídica que conforma as sociedades contemporâneas. Trata-se, portanto, de um exercício que não se limita à descrição de fenômenos; ele exige o reposicionamento epistemológico do pesquisador e revela, sobretudo, a necessidade de transformar o paradigma hegemônico de produção do conhecimento. Esse paradigma, ancorado em pressupostos positivistas e em recortes disciplinares rígidos, tem se mostrado incapaz de dar conta da pluralidade de experiências humanas e, em consequência, inviabiliza a concretização plena da dignidade da pessoa e dos direitos fundamentais que alicerçam o Estado Democrático de Direito.

Nesse contexto, promover simplesmente um diálogo pontual entre direitos humanos e identidade de gênero nos marcos dos ordenamentos jurídicos e das políticas públicas já não se mostra suficiente. Impõe-se, antes, reconhecer a própria natureza interseccional e interdisciplinar do tema e, a partir daí, edificar referenciais teórico-metodológicos plurais que consigam abarcar, em sua complexidade, as múltiplas dimensões (históricas, simbólicas, materiais e subjetivas) envolvidas na disputa por reconhecimento e redistribuição. Tal tarefa exige combinar, em regime de copresença, contribuições da filosofia política, da sociologia jurídica, da antropologia, da psicologia social, da teoria feminista e das abordagens queer, bem como dialogar com metodologias decoloniais e interseccionais que denunciam persistentes assimetrias de poder produzidas pelo colonialismo, pelo racismo e pelo patriarcado.

É justamente nessa direção que se orienta o presente artigo. Ancorado em uma perspectiva fenomenológica — que privilegia a descrição rigorosa das experiências vividas — e hermenêutica crítica — que busca interpretar os sentidos a partir dos contextos histórico-sociais de produção —, o estudo propõe-se a discutir, de modo articulado, os fundamentos teórico-conceituais dos direitos humanos e da identidade de gênero, bem como a explicitar os parâmetros metodológicos adequados às investigações que pretendem entrelaçar esses dois campos. Partindo desse recorte, formulamos o seguinte problema de pesquisa: quais parâmetros teórico-metodológicos, coerentes com uma abordagem fenomenológica e hermenêutica crítica, podem superar o paradigma hegemônico de produção do conhecimento — ainda responsável por tornar invisíveis parcela significativa da dignidade humana e dos direitos fundamentais — e, com isso, orientar pesquisas mais sensíveis às complexidades inerentes à identidade de gênero e aos direitos humanos?

Para responder a essa indagação, definiu-se como objetivo geral analisar criticamente os direitos humanos e os estudos de gênero enquanto categorias analíticas, delineando um arcabouço conceitual e metodológico de feição interdisciplinar que sirva de esteio a pesquisas futuras sobre identidade de gênero e direitos humanos. Desse objetivo maior derivam-se quatro objetivos específicos: (a) identificar os principais conceitos e fundamentos teóricos atinentes à identidade de gênero e aos direitos humanos; (b) articular esses conceitos, evidenciando pontos de convergência, tensões e suas implicações para a efetivação da dignidade humana; (c) caracterizar a complexidade e o caráter interdisciplinar que marcam os estudos sobre identidade de gênero e direitos humanos; e (d) propor parâmetros metodológicos compatíveis com a perspectiva fenomenológica e hermenêutica crítica, capazes de orientar futuras investigações acadêmicas e intervenções normativas.

A estrutura argumentativa do artigo distribui-se em três momentos centrais: na primeira seção, procura-se mapear os antecedentes teórico-conceituais dos direitos humanos e da identidade de gênero, sublinhando a evolução histórica e as principais correntes críticas que desafiam entendimentos tradicionais. Na segunda seção, articulam-se essas categorias, demonstrando de que modo posturas universalistas precisam dialogar com experiências concretas que atravessam sujeitos concretos, historicamente vulnerabilizados. Finalmente, na terceira seção, discute-se a complexidade metodológica do objeto, defendendo a adoção de estratégias de pesquisa interdisciplinares como condição para produzir conhecimento transformador. Dessa maneira, o trabalho aspira a contribuir para o aprofundamento teórico-epistemológico do campo, ao mesmo tempo em que oferece subsídios práticos para a formulação de políticas públicas, decisões judiciais e instrumentos internacionais mais inclusivos e sensíveis à diversidade.

2 ASPECTOS CONCEITUAIS SOBRE DIREITOS HUMANOS E IDENTIDADE DE GÊNERO

A trajetória histórica dos direitos humanos tem como ponto central a percepção existencial da pessoa e sua projeção como sujeito portador de direitos e deveres. Essa projeção se concretiza mediante um processo complexo de convivência, composto por trocas intersubjetivas que originam verdadeiras redes de sociabilidade e múltiplos mecanismos de poder tanto na esfera micro quanto na esfera macrossocial.

Partindo dessa percepção de si mesmo—enquanto sujeito situado em um tecido de relações—a elaboração teórico-conceitual dos direitos humanos precisa ser dialógica: deve reconhecer simultaneamente o indivíduo e os demais sujeitos que conformam as estruturas sociais. Quando o reconhecimento permanece restrito ao plano estritamente individual, sem as conexões comunitárias

imprescindíveis, a efetivação dos direitos humanos como fundamentais fica comprometida; inversamente, quando a lei impõe categorizações sem considerar as singularidades de certos grupos, ela os torna invisíveis e os coloca à margem dos sistemas de garantia desses direitos.

Assim, a construção conceitual dos direitos humanos atravessa as particularidades que distinguem indivíduos e coletividades cujo lugar histórico foi marcado pela invisibilização e pelo silenciamento – seja por motivos sociais, econômicos, sexuais, de gênero, étnico-raciais, religiosos ou culturais, geracionais, entre outros.

Nesse sentido, o conceito de interseccionalidade proposto por Kimberlé Crenshaw (1991) ganha destaque: ao demonstrar que raça, gênero, classe, sexualidade e outros marcadores sociais não operam separadamente, mas se combinam e geram camadas simultâneas de privilégio e opressão, a autora fornece um referencial metodológico essencial para captar por que certos grupos — como as mulheres negras trans — sofrem violações de direitos de forma qualitativamente diferente daquela vivenciada por pessoas expostas a apenas um desses eixos de desigualdade. Adotar tal enfoque viabiliza, assim, uma análise dos direitos humanos que contempla tanto sua aspirada universalidade quanto as suas expressões concretas, situadas e diversas.

Observando o desenvolvimento dos direitos humanos ao longo do tempo, percebe-se que as primeiras formulações assumiram um caráter formal revestido de sacralidade: direitos concebidos como dádiva do Criador ao ser humano, legitimando os interesses de quem ocupava posições hegemônicas de poder (Hunt, 2009, p. 7). A partir desse locus privilegiado, tais promotores reconheceram somente aqueles direitos que, em sua ótica, eram autoevidentes e inatos, por serem supostamente comuns a todos os homens.

Dessa maneira, valores como vida, liberdade, busca da felicidade, igualdade e dignidade consolidaram-se formalmente como direitos humanos, uma vez que, segundo Jefferson e Adams (Hunt, 2009, p. 8), possuíam três qualidades essenciais: naturalidade, igualdade e universalidade. Entretanto, o manto divino que cobria essa concepção, nascido no contexto das Revoluções Americana e Francesa, revelou-se insuficiente. Igualdade, universalidade e naturalidade não se sustentavam por si mesmas.

A emergência da expressão política e o reconhecimento de que os direitos humanos são valores culturalmente produzidos expuseram o paradoxo da concepção inaugral, evidenciando a necessidade de repensar como tais direitos se constroem, pois não constituem verdades autoevidentes. Esses direitos emergem de dinâmicas de formação e desconstrução de práticas e vínculos sociais que inserem indivíduos em condições de subalternidade e fragilidade, evidenciando especificidades de coletividades que contestam os valores considerados “universais” e os padrões culturais uniformizadores daquilo que se toma como normalidade social.

A descoberta do paradoxo embutido na noção de “verdade autoevidente” provocou a própria substituição do termo “Direitos dos Homens” por “Direitos Humanos”. A partir daí, novos direitos foram sendo progressivamente reconhecidos e agregados ao rol dos direitos fundamentais (Shestack, 1997, p. 25). Crianças, adolescentes, mulheres, pessoas negras, pessoas com deficiência, idosos, jovens, integrantes da comunidade LGBTQIA+, bem como as gerações futuras, demonstraram a inconsistência de se falar em verdades universais quando se tratam de direitos humanos, uma vez que a suposta autoevidência deixa de contemplar a diversidade das experiências humanas.

Como etapa anterior à acepção contemporânea, esses direitos podem ser descritos como instrumentos destinados a tutelar relações entre sujeitos colocados em posições de desigualdade e vulnerabilidade, buscando corrigir os efeitos do desequilíbrio e das disparidades de poder que permeiam o convívio social (Trindade, 2006).

Complementarmente, entende-se por direitos humanos todas as prerrogativas fundamentais que sustentam o Estado Democrático de Direito: um conjunto de faculdades e de instituições vocacionadas a concretizar a dignidade da pessoa, a preservar a vida e a liberdade e a promover a igualdade mediante mecanismos que protejam indivíduos ou grupos em situação de vulnerabilidade ou subalternidade (Pérez Luño, 1991, p. 48-49).

Ao situar os direitos humanos como campo abrangente dos direitos fundamentais, evidencia-se a dificuldade conceitual do termo e a necessidade de localizar seu espaço próprio dentro da Teoria do Direito. Nessa linha, Louis Henkin sugere um reordenamento teórico-conceitual ao sustentar que os direitos humanos constituem uma expressão amplamente utilizada, porém carente de definição estrita. Correspondem às “reivindicações morais e políticas que, por consenso atual, todo indivíduo tem — ou deveria ter — diante de sua sociedade ou de seu governo”, reclamações essas reconhecidas como legítimos direitos e não como mera benevolência, favor ou caridade (Henkin, 1988, p. 1-3).

A fluidez semântica do termo revela os múltiplos lugares que ele ocupa na Teoria do Direito, permitindo percebê-lo não como conceito estanque que designa um direito específico, mas como categoria analítica dos direitos fundamentais, em constante mutação histórica. Essa condição dinâmica faz aflorar situações particulares antes ignoradas ou naturalizadas pelo *establishment*.

Concebidos como categoria analítica, os direitos humanos possibilitam uma leitura abrangente dos fenômenos que incidem sobre os direitos essenciais à existência material e imaterial da pessoa. A partir de uma abordagem interseccional, torna-se viável desvendar os fatores que produzem tratamentos desiguais e culminam na violação de direitos indispensáveis, iluminando-os pela consciência fenomenológica da vivência individual e coletiva.

Tal compreensão não retira dos direitos humanos sua natureza de direito material; há aqui uma relação integradora em que as premissas teóricas da categoria analítica têm por objeto justamente os direitos humanos em sua dimensão material, corporificados no vasto elenco dos direitos fundamentais.

Esses fundamentos teórico-conceituais possibilitam captar o percurso de formação do saber jurídico em matéria de direitos humanos tanto quanto área de investigação ampla quanto no sentido restrito de garantias jurídicas específicas. Um caso paradigmático é o da identidade de gênero: um direito fundamental indispensável à integridade física e psíquica de determinados sujeitos que, em situações concretas, veem sua personalidade violada e acabam relegados a um “não-lugar” existencial, sofrendo consequências socioeconômicas, culturais e jurídicas. Diante desse enfoque, questiona-se o significado de gênero quando se busca delimitar um direito existencial como o da identidade de gênero.

Assim como acontece com a expressão “direitos humanos”, o termo gênero possui natureza plurissignificativa. Na antropologia social e na sociologia, ele se apresenta primeiramente como categoria de análise das relações sociais entre o feminino, o masculino e outras configurações que ultrapassam o binarismo de raiz biológica. Nessa perspectiva, feminino, masculino e neutro são construções culturais historicamente situadas, relacionadas a processos e agenciamentos psíquicos que repercutem nos planos socioeconômico, político e jurídico.

Assumir gênero como categoria analítica, portanto, implica compreendê-lo como confluência de fatores que esclarecem as oposições culturalmente elaboradas entre masculino e feminino, bem como as formas de significar e posicionar as relações de poder que emergem desse processo. Essas relações transcendem o corpo biológico e projetam-se no domínio das representações sociais, marcadas pelo “desempenho” das interações cotidianas (Sardenberg, 2004, p. 31).

Ultrapassando a dicotomia homem/mulher, vêm à tona as articulações entre gênero e poder. Nesse contexto, o caráter interseccional mostra-se com mais nitidez, pois as narrativas hegemônicas de poder repercutem nas performances sociais de sujeitos que falam a partir de posições privilegiadas — o homem cisgênero, heterossexual, branco, casado, provedor — arquétipo da normalidade social instituída e respaldada juridicamente.

Sob essa ótica, tratar o gênero como categoria analítica permite desmontar tal normalização, desvelando os símbolos e a função que exercem no processo de invisibilização daqueles que não se ajustam aos padrões sociais e legais vigentes, ao mesmo tempo em que estimula o empoderamento de grupos subalternizados.

Ao analisar o gênero nessa chave, Joan Scott (2007) situa-o como referência central das relações de poder, convertendo-o em instrumento para compreender e transformar as estruturas estabelecidas.

Para a autora, o gênero é uma das constantes pelas quais o poder político é concebido, legitimado e contestado. Alude à oposição homem/mulher e, simultaneamente, confere sentido a essa oposição. Reivindicar o poder político exige que tal referência pareça firme e imutável, alheia à construção humana, como se integrasse uma ordem natural ou divina. Assim, a dicotomia binária e o processo social das relações de gênero passam a constituir, ambos, o próprio núcleo do poder; pôr em dúvida ou alterar qualquer desses elementos coloca em risco todo o sistema (Scott, 2007, p. 11).

Para além de representar as engrenagens de poder que atravessam todas as interações, o gênero configura um modo de viver e experimentar a própria personalidade em cada uma de suas dimensões. Compreender essas vivências existenciais permite tomar consciência e refletir acerca dos mecanismos de opressão que marcam condições subalternas de existência, situadas nas periferias do poder instituído, e, assim, fomenta o questionamento do *establishment* (Sorj, 1992, p. 18).

É nesse horizonte que a identidade de gênero se evidencia como singularidade tornada visível pelos debates teóricos sobre gênero e por sua incorporação aos estudos de direitos humanos. Como premissa conceitual básica, vale lembrar que a noção de identidade corresponde à necessidade que o indivíduo tem de se diferenciar nas relações sociais (Cupis, 2004, p. 180).

Entretanto, a identidade ultrapassa o plano dessas relações: ela projeta o diálogo do sujeito consigo mesmo, numa conversa existencial que se exterioriza, acompanha todo o seu ciclo vital e se corporifica na própria pessoa, operando como núcleo estruturante da unidade humana. Quando tal unidade se rompe, o sentido da existência se esvazia tanto no âmbito íntimo quanto nas interações intersubjetivas do cotidiano (Sousa, 2011, p. 244-245).

Assim como ocorre com os direitos humanos, o gênero figura como objeto de investigação da própria categoria analítica gênero, adquirindo contornos mais definidos quando articulado à identidade entendida como direito humano.

A identidade de gênero corresponde à autoimagem que cada pessoa elabora de si mesma, a qual, em determinadas situações, pode divergir do sexo biológico que lhe foi atribuído. Essa performance identitária reúne componentes sociopsíquicos que, enquanto construções culturais, moldam representações do eu, convertendo-se em sentimentos e em consciência de existência; em contextos culturais específicos, tais expressões podem ser relegadas a posições marginais, repercutindo na condição de sujeito de direitos — em especial no direito personalíssimo à própria identidade, que singulariza cada indivíduo em relação aos demais.

Assentados esses fundamentos teórico-conceituais sobre direitos humanos e identidade de gênero, torna-se imprescindível averiguar a relevância do diálogo entre os estudos de direitos humanos e os de identidade de gênero nos ordenamentos jurídicos e sociais contemporâneos.

3 A NECESSÁRIA INTERAÇÃO ENTRE OS ESTUDOS SOBRE DIREITOS HUMANOS E IDENTIDADE DE GÊNERO

Em um plano ampliado da ordem jurídica, os direitos humanos englobam de forma estrutural todo o conjunto de direitos fundamentais, dedicando-se à sua proteção com o propósito de eliminar ou, quando inviável, atenuar as disparidades que afetam indivíduos ou grupos específicos em situação de vulnerabilidade e subordinação.

Gonzalez-Salzberg e Hodson (2020, p. 2-3) observam que, embora a definição dos direitos humanos como categoria jurídico-doutrinária tenha relevância no campo acadêmico, ela oferece uma visão restrita de um tema com raízes interdisciplinares, exigindo uma abordagem metodológica integrada que reflita sua complexidade estrutural.

Desse modo, cabe reconhecer que o tratamento dos direitos humanos carrega uma singularidade que o diferencia dos ramos tradicionais do Direito, evidenciando um déficit metodológico que, se não for suprido, culmina em uma desconexão entre o fenômeno sociojurídico e o plano normativo (Coomans; Grünfeld; Kamminga, 2010, p. 181). Essa lacuna fático-normativa compromete os alicerces dos direitos humanos, convertendo-os em meros simulacros sem a correspondência fenomenológica necessária, o que os enfraquece e lhes confere apenas um caráter simbólico.

A reversão dessa situação deve partir do reconhecimento dos direitos humanos como algo transcendente ao seu aspecto material, enquanto objeto de estudo. Isso se dá a partir da sua percepção enquanto categoria analítica, que interage com outras categorias analíticas, num processo interdisciplinar, voltado à compreensão das múltiplas dimensões de um problema da vida, corporificado em ações humanas que impactam na condição existencial dos sujeitos no plano individual e no coletivo.

A interação das categorias analíticas de gênero e direitos humanos possibilitam uma percepção dos fenômenos sociais e jurídicos que em dimensões ampliadas, revelam os meandros da sua complexidade estrutural, tanto no plano microscópico, como macroscópico das relações de poder.

A construção de um conhecimento complexo, voltado a sua realização para além do plano simbólico, deve conjugar as vivências, as experiências concretizadas e conscientemente apreendidas, para, a partir delas se construir as “verdades” que se projetam no plano do dever ser, e se consubstanciam na norma jurídica. Nesse aspecto, o desenvolvimento dos estudos em direitos humanos tem como imprescindível a interação metodológica eclética e a intersecção de objetos, conceitos e fundamentos teóricos para além do plano disciplinar do Direito (Coomans; Grünfeld; Kamminga, 2010, p. 181).

Quando se aborda questões ligadas a identidade de gênero, aborda-se também uma gama de outros direitos: o direito a identidade pessoal, a orientação sexual, a vida, a autonomia da vontade, a preservação de direitos sociais, políticos, culturais.

Todos eles interagem e se impactam mutuamente em processos de construção e desconstrução, ressignificação do ser e estar em sociedade, gerando direitos e deveres entre os indivíduos, bem como obrigações para os Estados e Organizações Internacionais, que não devem olvidar os direitos relacionados à diversidade, que não são novos, mas são, muitas vezes denominados dessa forma, pois passaram a ter visibilidade e tratamento institucionalizado de forma tardia pelos ordenamentos jurídicos nacionais e internacionais.

Vale lembrar que violências históricas perpetradas contra pessoas com orientação sexual diversa da sua condição biológica e identidade de gênero não normalizada pela ordem legal e social, foram e continuam a ser constantemente perpetradas.

Não só judeus foram dizimados pela Alemanha Nazista, mas homossexuais, lésbicas e muitas outras pessoas que manifestavam, ou eram identificadas como de “comportamento desviante”.

A identidade de gênero, a priori, se dá na dimensão íntima da pessoa, possibilitando uma experiência consigo, uma consciência de si, levando-a a perceber-se, sentir e se ver diversamente do modo que a sociedade lhe percebe.

A pessoa pode identificar-se como homem, mulher, trans-homem, trans-mulher, ou pessoa não-binária, podendo a tais categorizações serem agregadas outras, sendo-lhe garantida a proteção de se expressar pela sua identidade, não devendo, por essa razão, sofrer restrições nos seus direitos, ou qualquer forma de discriminação.

No entanto, a violência contra essas pessoas persiste. Em diversos países essas pessoas são pressas e mortas por simplesmente manifestarem uma identidade diversa do seu sexo biológico.

Em recente estudo sobre as questões em torno da violência e do tratamento discriminatório em razão da identidade de gênero, Flávia Piovesan e Akemi Kamimura (2017) chamam atenção para o tratamento institucionalizado e estrutural dessa violência, revelando que, muito embora nos últimos anos tenham ocorrido avanços, há Estados que mantém, de forma institucionalizada, sanções contra pessoas em razão da sua identidade de gênero (Piovesan; Kamimura, 2017, p.175).

Assim, os estudos e o tratamento institucionalizado no plano internacional e regional, mesmo tendo engendrado uma nova dinâmica com a Declaração de 1948, ainda está em processo de ressignificação, de construção das bases para uma garantia dos direitos das pessoas LGBTQIA+. A questão que envolve a identidade de gênero transcende a própria concepção de orientação sexual,

lançando-se a horizontes teóricos de ampliação da compreensão de complexidade ainda não mensurada.

Por essa razão, a não inclusão das questões de gênero e da sua percepção como categoria analítica acaba por fragilizar a produção legislativa e os fundamentos de construção das normas protetivas regionais e, em algumas situações, as internacionais.

As incursões normativas no contexto das Nações Unidas, muito embora tenha se iniciado em julho de 2011, com a primeira Resolução da ONU sobre direitos humanos, orientação sexual e identidade de gênero, promovida pelo Conselho de Direitos Humanos, não concluiu os estudos previstos e determinados pela Resolução 17/19 do Conselho de Direitos Humanos, sobre leis discriminatórias, práticas e atos de violência contra indivíduos em razão de sua orientação sexual e identidade de gênero em todas as regiões do mundo (Piovesan; Kamimura, 2017, p.183-184).

Um outro aspecto comum que conecta os estudos dos direitos humanos e a identidade de gênero situa-se na sua natureza interdisciplinar. Essa possibilita incursões conceituais e teóricas de diversos campos do conhecimento. Um bom exemplo disso se dá na própria análise da teoria de gênero.

A construção teórica de gênero tem como marcos teóricos estudos feministas, os quais, associados aos estudos sobre questões LGBTQIA+, abriram novos campos do conhecimento, tais como os Estudos Queer e as masculinidades. A psicologia e a análise crítica do discurso ampliam as possibilidades de compreensão dos meandros que envolvem os crimes de ódio e os mecanismos de opressão da comunidade LGBTQIA+.

Não é por outra razão que estudos como os de Donna Haraway, Judith Butler, Joan Scott mostram-se essenciais à compreensão das discussões identitárias, rompendo com os pólos dualistas, com as análises binárias, abrindo caminho à percepção da totalidade do ser, que no plano do direito pode ser compreendido como a unidade conglobante dos direitos humanos ao abordar situações de vulnerabilidade com a que envolve as questões relacionais e identitárias de gênero (Hita, 2002, p.335).

Enfim, considerando as conexões entre os estudos dos direitos humanos e os estudos de gênero, aqui marcado especificamente na questão que envolve a identidade de gênero, torna-se imperativo o tratamento, mesmo que pontual, dos aspectos de revestem a temática de complexidade, demandando um tratamento metodológico interdisciplinar, plural e complexo.

Diante desse panorama, resta evidente que a efetividade dos direitos humanos depende, inexoravelmente, de sua articulação multiescalar com os estudos de gênero: somente um diálogo interdisciplinar – sustentado por aportes feministas, queer, decoloniais e interseccionais – é capaz de desvelar as múltiplas camadas de opressão que atravessam identidades dissidentes e, ao mesmo tempo, de inspirar soluções normativas que dialoguem com essa complexidade.

Reconhecer gênero como categoria analítica, portanto, não é mero exercício teórico, mas condição prática para que tratados internacionais, políticas públicas e decisões judiciais abandonem a abstração universalista e passem a proteger sujeitos concretos, historicamente vulnerabilizados. A convergência entre esses campos de saber, ao iluminar lacunas legais, evidenciar violências estruturais e propor metodologias mais sensíveis às diferenças, consolida-se como caminho imprescindível para a construção de uma ordem jurídica verdadeiramente inclusiva e democrática.

4 A COMPLEXIDADE TEMÁTICA E OS PARÂMEROS METOLÓGICOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS PESQUISAS SOBRE DIREITOS HUMANOS E IDENTIDADE DE GÊNERO

Nas páginas anteriores examinamos as bases conceituais de direitos humanos e identidade de gênero; cabe agora discutir como investigar empiricamente um objeto tão multifacetado. Esta seção parte da premissa de que pesquisar esses temas exige abandonar modelos lineares de ciência e adotar o paradigma da complexidade: um olhar atento aos entrelaçamentos, às incertezas e às tensões que atravessam os fenômenos sociais.

Inspirados em Edgar Morin, propõe-se articular diferentes campos disciplinares, métodos qualitativos e quantitativos e níveis de análise (micro, meso e macro) para capturar simultaneamente as dimensões jurídicas, políticas, culturais e subjetivas da identidade de gênero. Esse giro metodológico—alicerçado na fenomenologia, na hermenêutica crítica e na interseccionalidade—permite reconhecer que toda investigação é situada, dialogada e transformadora, colocando o(a) pesquisador(a) diante da responsabilidade ética de visibilizar vozes historicamente silenciadas e de produzir conhecimento capaz de orientar práticas emancipatórias.

Morin apresenta como definição de complexidade o tecido de ocorrências, ações, interações, determinações, acasos, que se estabelecem no mundo dos fenômenos. Tudo isso se apresenta com traços de desordem, ambiguidade e incerteza. Desse modo o conhecimento precisa ordenar os fenômenos afastando a desordem e o incerto sem eliminar outros aspectos do objeto a ser analisado (Morin, 2015, p.13-14).

A abordagem da complexidade nos estudos sobre direitos humanos e gênero segue a concepção de Edgar Morin, que defende a reconexão dos saberes por meio de um conhecimento situado e contextualizado, capaz de transformar tanto as estruturas do saber quanto as práticas sociais (Morin, 2006, p. 115).

Nessa ótica, a interdisciplinaridade — concebida a partir da complexidade — impregna todo o desenho metodológico, promovendo a mudança de paradigma na produção do conhecimento. Visto em

sua totalidade, esse conhecimento articula cada dimensão conceitual de forma integrada. Assim, a interdisciplinaridade consiste em buscar o todo como um jogo de articulações possíveis e dinâmicas entre as ciências disciplinares, e não como a simples soma de partes isoladas. Assim, ela viabiliza o diálogo entre diferentes métodos para tratar de temas que ultrapassam os limites de uma lógica estritamente disciplinar.

Por esse caminho, o conhecimento gerado favorece uma complementaridade conceitual de caráter conjuntivo — e não fragmentado —, criando uma “ecologia disciplinar” que orienta a produção de saberes interativos e agenciadores, tanto no plano dos conteúdos quanto no das metodologias empregadas.

O método da complexidade reúne uma diversidade de parâmetros metodológicos que, nos estudos sobre direitos humanos e identidade de gênero, têm na fenomenologia o fundamento para apreender as motivações existenciais do ser humano, tanto em sua esfera individual quanto no âmbito relacional e intersubjetivo coletivo.

Sob a ótica fenomenológica, abre-se a possibilidade de tornar-se consciente de sua própria existência e de reconhecer o outro, engajando-se numa dinâmica contínua de reflexão sobre as experiências vivenciadas (Bello, 2006, p. 22-23) e sobre o saber que delas se extrai de forma intencional.

Esse exercício reflexivo, alimentado pela percepção da vivência, expande o campo de entendimento do significado das realidades — sejam elas materiais ou imateriais. Ao serem experienciadas, essas vivências geram avaliações situadas, que impulsionam processos de transformação interna e externa e resultam em interpretações das situações, as quais variam segundo o contexto vivido pelo indivíduo.

O prisma reflexivo proporcionado pela fenomenologia amplia o alcance dos procedimentos hermenêuticos e estabelece pontes de diálogo entre os diferentes atores sociais. Essa interação dialógica, por sua vez, aproxima-nos cada vez mais de uma compreensão compartilhada da verdade emergente das vivências. Ao tomar consciência das experiências vividas e refletir sistematicamente sobre elas, abre-se um espaço para aprofundar tanto o ato de perceber quanto o de pensar acerca da própria percepção.

Sob essa ótica, conceber a interdisciplinaridade como a interpenetração flexível de saberes e métodos permite transitar para as margens da transdisciplinaridade e da metadisciplinaridade. É nesse limiar que se descortina uma visão mais ampla dos fenômenos relativos aos direitos humanos e aos estudos de gênero, seja quando esses se apresentam como campo de investigação, seja quando a identidade de gênero se destaca como objeto específico de análise.

Adota-se, assim, o mesmo chamado de Boaventura de Sousa Santos (2006) para repensar a maneira de produzir conhecimento, rompendo com a lógica hegemônica que sustenta o establishment e perpetua padrões de marginalização e silenciamento de grupos vulneráveis e subalternos.

Enquanto categoria analítica, os direitos humanos constituem um arcabouço de saber metajurídico que impulsiona transformações socioeconômicas, culturais, políticas e legais. Embora promovidos pelas estruturas jurídicas nacionais e internacionais, esses saberes circulam dialogicamente junto a segmentos minoritários, retornando ao centro do poder e, nesse movimento de ida e volta, reconfiguram-se continuamente para se ajustarem aos contextos em que se inserem.

Os estudos de gênero desenvolvem-se sobretudo nas bordas do discurso hegemônico e integram-se aos diálogos promovidos pelos direitos humanos, ressignificando-os e trazendo à luz aqueles que historicamente permaneceram excluídos dos centros de produção de saber e poder.

Sob essa ótica, e ao aplicar esses parâmetros metodológicos às investigações que articulam direitos humanos e identidade de gênero, torna-se evidente a urgência de tornar mutáveis e relativizar as “verdades” consolidadas pelos paradigmas dominantes de geração de conhecimento — em especial o jurídico, que tende a erigir muros em torno de suas próprias certezas e a manter-se vendado, incapaz de perceber as transformações e tensões da realidade que o cerca.

Em síntese, reconhecer a complexidade como princípio epistemológico e metodológico implica assumir que os direitos humanos e a identidade de gênero constituem fenômenos plurissituados, atravessados por relações de poder, historicidades e experiências subjetivas que se desdobram em múltiplas escalas. Ao integrar referências morinianas, aportes fenomenológicos, hermenêuticos e interseccionais, oferecemos um arcabouço capaz de romper o isolamento disciplinar, fomentar diálogos críticos e produzir análises sensíveis às vozes subalternizadas.

Tal estratégia não apenas aprofunda a compreensão acadêmica do tema, como também orienta intervenções jurídicas e políticas mais justas, pluralistas e transformadoras — reafirmando a vocação emancipatória que deve guiar toda pesquisa em direitos humanos e identidade de gênero.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste artigo, evidenciou-se a urgência de repensar tanto os fundamentos teórico-conceituais dos direitos humanos quanto a categorização da identidade de gênero enquanto direito fundamental. A partir de uma abordagem fenomenológica e hermenêutica crítica, demonstrou-se que tais dimensões emergem de processos históricos marcados por trocas intersubjetivas, práticas de poder e dinâmicas de inclusão e exclusão. Reconhecer esse percurso permite desvelar as tensões entre as

verdades pretendidamente universais e as experiências singulares de indivíduos e grupos historicamente silenciados.

A análise histórica revelou o paradoxo da “verdade autoevidente”, que inicialmente sustentou os direitos humanos como dádivas divinas e, depois, precisou ser ressignificada para abarcar a pluralidade de sujeitos — de crianças a gerações futuras, de minorias étnicas a comunidades LGBTQIA+. Essa evolução conceitual comprova que não bastam definições formais; exige-se a incorporação de perspectivas críticas que considerem os direitos humanos como categoria analítica em constante mutação, capaz de dar conta de disparidades de poder e vulnerabilidades diversas.

No que tange ao gênero, optou-se por tratá-lo também como categoria analítica, capaz de desconstruir a naturalização das hierarquias binárias e de revelar as narrativas hegemônicas que perpetuam a marginalização de quem foge ao padrão cisgênero, heterossexual e branco. Identificar gênero como referência das relações de poder, conforme Scott, e como experiência existencial, segundo Sorj, enriquece a compreensão dos mecanismos de opressão e legitima o empoderamento daqueles que historicamente foram relegados a um “não-lugar” existencial.

Para orientar investigações que articulem direitos humanos e identidade de gênero, propôs-se um edifício metodológico baseado na teoria da complexidade de Morin e em práticas fenomenológicas. A interdisciplinaridade, entendida como ecologia de saberes, e a abertura a transdisciplinaridade e metadisciplinaridade configuram-se como imperativos para abranger a totalidade das dimensões conceituais e intersubjetivas envolvidas, rompendo com a fragmentação do conhecimento e garantindo coerência entre experiências vividas e normatizações jurídicas.

No âmbito normativo, a incorporação desses parâmetros metodológicos permite superar o déficit fático-normativo apontado por Coomans, Grünfeld e Kamminga. A hermenêutica crítica e o diálogo intersubjetivo contribuem para que as regulações não permaneçam meramente simbólicas, mas se traduzam em proteção efetiva, mitigando desigualdades e garantindo a dignidade humana. Ao engajar minorias e diálogo comunitário, abre-se margem para normativas mais sensíveis às pluralidades culturais, sociais e identitárias, fortalecendo a legitimidade das políticas públicas.

Finalmente, celebrado o diálogo entre direitos humanos e identidade de gênero, torna-se imprescindível que futuras pesquisas adotem os parâmetros aqui delineados, de forma a expandir horizontes teóricos e aprimorar práticas jurídicas e sociais. A continuidade dessa investigação exige um esforço coletivo de juristas, cientistas sociais, ativistas e formuladores de políticas, de modo que o saber produzido reverbere em transformações concretas. Somente assim estará lançada a base para um Estado Democrático de Direito verdadeiramente inclusivo e plural.

REFERÊNCIAS

- ACÇOLINI, G. Antropologia, direitos humanos e interdisciplinaridade. In: REUNIÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA, 29., 2014, Natal. Anais... Natal: ABA, 2014. p. 1-10. Disponível em: [inserir URL, se disponível]. Acesso em: 21 maio 2025.
- ALES BELLO, A. Introdução à fenomenologia. Bauru: EDUSC, 2006.
- COOMANS, F.; GRÜNFELD, F.; KAMMINGA, M. T. Methods of human rights research: a primer. *Human Rights Quarterly*, [S.l.], v. 32, n. 1, p. 179-186, fev. 2010. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/40390006>. Acesso em: 22 jun. 2021.
- CRENSHAW, K. W. Mapping the margins: intersectionality, identity politics, and violence against women of color. In: FINEMAN, M. A.; MYKITU, R. (org.). *The public nature of private violence*. New York: Routledge, 2013. p. 93-118.
- CUPIS, A. de. Os direitos da personalidade. Campinas: Romana, 2004.
- GONZALEZ-SALZBERB, D.; HODSON, D. (org.). *Research methods for international human rights law: beyond the traditional paradigm*. New York: Routledge, 2020.
- HITA, G. Igualdade, identidade e diferença(s): feminismo na reinvenção dos sujeitos. In: BUARQUE DE ALMEIDA, H. et al. (org.). *Gênero em matizes*. São Paulo: EDUSF, 2002. p. 319-351.
- HUNT, L. A invenção dos direitos humanos: uma história. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- MORIN, E. A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento. 12. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.
- MORIN, E. Introdução ao pensamento complexo. Porto Alegre: Sulina, 2015.
- PÉREZ LUÑO, A. E. *Derechos humanos, Estado de derecho y Constitución*. 4. ed. Madrid: Tecnos, 1991.
- PIOVESAN, F.; KAMIMURA, A. Proteção internacional à diversidade sexual e combate à violência e discriminação baseadas a orientação sexual e identidade de gênero. *Anuário de Derecho Público*, [S.l.], n. 1, p. 173-190, 2017. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6389061>. Acesso em: 14 jun. 2021.
- SANTOS, B. de S. Um discurso sobre as ciências. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2006.
- SARDENBERG, C. M. B. Estudos feministas: um esboço crítico. In: GURGEL, C. (org.). *Teoria e práxis dos enfoques de gênero*. Salvador: REDOR; Fortaleza: NEGIF/UFC, 2004. p. 17-40.
- SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Tradução de Christine Rufino Dabat e Maria Betânia Ávila. Natal: [s.n.], 2007. p. 1-12. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/textos/generodh/gen_categoria.html. Acesso em: 15 jun. 2021.

SHESTACK, J. J. The philosophic foundations of human rights. In: MCCORQUODALE, R. (org.). Human rights. Londres: Routledge, 2003. p. 3-34.

SORJ, B. O feminismo na encruzilhada da modernidade e pós-modernidade. In: COSTA, A. O.; BRUSCHINI, C. (org.). Uma questão de gênero. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos; São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1992. p. 15-23.

SOUZA, R. V. A. C. de. O direito geral de personalidade. Coimbra: Coimbra Editora, 2011.

TRINDADE, A. A. C. Apresentação. In: PIOVESAN, F. Direitos humanos e o direito constitucional internacional. 7. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 1-10.